



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 033/2022/CGM/PM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL –PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO HOMOLOGADO E ADJUDICADO SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO. SOLICITADO PELA EMPRESA **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA** (FLS. 1365-1378), ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Base Legal: Lei Nº8.666/93, Lei Nº10.520/02 e Decreto Municipal Nº 3.154/2017.

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

I – DO RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado ao órgão da Controladoria o presente processo para análise da possibilidade do reajuste de preço ao processo Administrativo de nº 024/2022, requerido pela empresa **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de controle técnico por parte desta **CONTROLADORIA** é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da

Acabei em 09/22



Poder executivo - Controladoria geral

contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório...

II – DOS FATOS:

Conforme pedido de reequilíbrio da empresa **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**, do “**PRODUTO OVOS BRANCOS GRANDE DÚZIA**” consta nos autos do processo o pedido do setor de licitação conforme ofício nº 220/2022, análise e parecer jurídico conforme fls. (001392) e uma pesquisa de mercado feita pelo departamento de compras, para que realmente verifique a mudança de valores referente ao contrato nº024/2022. Após a pesquisa foi feitas comparações de preço nas fls. 1391, da planilha no processo supracitado.

III - CONSTA NOS AUTOS

- Pedido de reequilíbrio ao contrato nº 024/2022, protocolado pela empresa **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**, sob fls. 0001365, no dia 12 de agosto de 2022.
- Levantamento de preço, para confirmação dos preços praticados no mercado, no dia 17 de agosto de 2022, através do setor de compras;
- Demonstração de Cálculos do Desequilíbrio Contratual entre preço de custo dos produtos e o preço contratado, apresentados pela Comissão Permanente de Licitação;
- Notas fiscais referentes “**PRODUTO OVOS BRANCOS GRANDE DÚZIA**”;
- Comprovação de autenticidade das últimas notas fiscais apresentada;
- Emissão de Parecer jurídico favorável, pela procuradora Jurídica desta procuradoria.



Poder executivo - Controladoria geral

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da nova política de preços **Ovos Branco Grande Dúzia**, torna excessivamente oneroso para o contratado, os desequilíbrios decorrentes do aumento no preço de custo do produto. O presente termo de reajuste de preço, encontra-se em amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea d, da lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

V – PARECER

Devido o desequilíbrio o produto **ovos brancos grande dúzia**, em seu preço de custo, entre a primeira e a última nota fiscal apresentado nos autos, seria razoável reequilibrar o preço para ser mantida as condições pactuadas anteriormente. Diante do tal cenário, e em cumprimento as normas legais, faz-se necessário o reequilíbrio através da celebração, entre as partes, de termo de reajuste na mesma proporção dos valores pactuados no termo contratual da empresa que fornece o referido produto, conforme tabela .01.

Tabela.01

Data	Nota fiscal	Empresa	Preço de custo	Preço de venda	Margem de lucro %
18/03/2022	004.866.251	Deposito de gás central LTDA	R\$ 3,76	R\$ 5,49	R\$ 1,73 46%
06/04/2022	004.912.510	Deposito de gás central LTDA	R\$ 6,00	R\$ 8,76	R\$ 2,76 46%
17/08/2022	005.261.644	Deposito de gás central LTDA	R\$ 6,33	R\$ 9,24	R\$ 2,91 46%

Em confronto com a última nota fiscal apresentada pode se observar que o valor do reajuste a ser concedido a empresa **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**, seria de R\$9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos), e não o que foi solicitado pela mesma que é de R\$ 9,93(nove reais e noventa e três centavos).

Todavia devemos observar que conforme fls.001391, dos autos, referente a cotação feita pelo departamento de compras o preço de referência foi de R\$ 8,67 (oito



Poder executivo - Controladoria geral

reais e sessenta e sete centavos) uma vez que será mais vantajoso para Administração pública.

No entanto caso a empresa não queira chegar nesse valor do preço de referências, recomenda -se chamar o segundo colocado e verificar se ele tem interesse em fornecer esse produto nesse valor ao município, não obtendo esmo, deve negociar com a contratada o reajuste dando - lhe o reajuste na mesma proporção da sua margem de lucro inicial, conforme tabela .01.

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do reajuste entre as partes deste que seja observada os apontamentos feitos por esta controladoria e parecer jurídico nº 213/2022.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Controladoria, este órgão de controle interno opina pelo o deferimento do reajuste contratual ao processo Administrativo de nº 024/2022, requerido pela empresa **DEPOSITO DE GÁS CENTRAL LTDA**, acatando o Parecer Jurídico nº 213/2022, nos termos do art. 57, II, § 2º. Da Lei nº 8.666/1993.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Cassilândia – MS, 31, de agosto de 2022.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR GERAL

PORTARIA 953/2019